LEI Nº 1.351 DE 30 DE DEZMEBRO DE 2014

"Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.314 de 30 de dezembro de 2013 e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.314 de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1064, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.335 de 30 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de dezembro de 2014.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração